



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Nilder Duran Sidon e Lorena da Silveira Santos		
EMENTA: Encaminha processos de solicitação de equivalência de estudos feitos em escola estrangeira por alunos residentes em outros estados.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 09655271-9 09654474-0	PARECER Nº 0198/2010	APROVADO: 26.04.2010

I – RELATÓRIO

Nilder Duran Sidon e Lorena da Silveira Santos, mediante os processos nº 09655271-9 e 09654474-0, solicitam que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jedson Canário Meira e Víctor Ignacio Valência Romero, respectivamente na Hudson Ligh School, Hudson, Massachussts, e no Centro Educativo Juan Ingunza Valdívía, Callao, Lima, Peru, ambos residentes em outro estado da federação.

Os processos vêm instruídos com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da referida escola;
- histórico escolar da instituição de ensino do país de origem;
- certificação de conclusão do ensino médio;
- visto do consulado brasileiro no país de origem;
- comprovante de residência do estudante em outro estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação não está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC.

A Lei nº 9.394/1996, Artigo 23, § 1º, transfere aos estabelecimentos de educação básica a competência para promoverem equivalência de estudos de alunos procedentes do exterior.

III – VOTO DO RELATOR

Entendendo que aceitar a solicitação de equivalência de estudos feitos em escola estrangeira por alunos residentes em outros estados pode constituir invasão de competência e de autonomia dos Conselhos Estaduais de Educação dos estados em que os estudantes residem, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação encaminhe os referidos processos para o Conselho de Educação do Estado em que residem os estudantes.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0198/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2010.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE